



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

PREÇO BASE: 29.925,00 €

Consulta Prévia nos termos do Art.º 16.º, n.º 1, alínea b) e Art.º 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE.....	6
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS	8
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES	8
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE	9
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	11
CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE.....	11
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	11
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS.....	12
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS	13

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

CLÁUSULA 23. ^a - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA 24. ^a - CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 25. ^a - SEGUROS	14
CLÁUSULA 26. ^a - FORO COMPETENTE	14
CLÁUSULA 27. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 28. ^a - GESTOR DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 29. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 30. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 31. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
CLÁUSULA 32. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	17
CLÁUSULA 33. ^a - EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO	21
CLÁUSULA 34. ^a - PRESSUPOSTOS A CONSIDERAR PELO ADJUDICATÁRIO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	22
CLÁUSULA 35. ^a - PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DE AUTOS DE MEDIÇÃO, RELATÓRIOS E NOTAS TÉCNICAS.....	23
CLÁUSULA 36. ^a - DOCUMENTOS PRODUZIDOS	23
CLÁUSULA 37. ^a - MEIOS.....	23
CLÁUSULA 38. ^a - MEIOS DE ORGANIZAÇÃO	24
CLÁUSULA 39. ^a - MEIOS HUMANOS	24
CLÁUSULA 40. ^a - MEIOS TÉCNICOS E MATERIAIS	24
CLÁUSULA 41. ^a - PESSOAL	24
CLÁUSULA 42. ^a - HORÁRIO A CONSIDERAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	25
CLÁUSULA 43. ^a - INSTALAÇÕES	25
ANEXO I - EXTRATOS DO PROCESSO DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS DA EMPREITADA A FISCALIZAR	25

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO”**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas, e respetivo Anexo I.
2. Os serviços de fiscalização de Obra destinam-se à Empreitada “**Remodelação e Ampliação do Hospital Amato Lusitano**”, sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 CASTELO BRANCO.
3. Os extratos do Concurso e Caderno de Encargos da Empreitada a fiscalizar e demais elementos relevantes para a apresentação da proposta, encontra-se junto, como **Anexo II** ao caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
 - b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na prestação de serviços.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso na pontual execução dos serviços contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, terá um prazo de vigência de **quatro meses e meio, com início em 01.02.2023 e termo a 15.06.2023**, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos, o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e respetivas obrigações complementares, o preço base global é de **29.925,00 € (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado no número antecedente, foi fixado atendendo aos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
3. O preço base indicado no número 1 da presente Cláusula inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução dos serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos, a elaboração de documentos, ao transporte, seguros, fretes, taxas alfandegárias, meios materiais, meios humanos, meios técnicos e tecnológicos, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos necessários aos serviços a prestar.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

3. O Adjudicatário obriga-se a executar os serviços pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços e fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação será mensal, e deverá ser emitida de acordo com o estabelecido no número seguinte e deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 9 a 11** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o adjudicatário não executar os serviços, no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas contratualmente, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1 Forem excedidos os prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, designadamente para entrega de documentos; ou,
 - 2.2 A execução dos serviços, não estiverem em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30% (trinta por cento)** nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção indicada na Cláusula 24.2 do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado o incumprimento.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente Caderno de Encargos;
 - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução dos serviços contratados;
 - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos serviços;
 - 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse nos serviços objeto do presente caderno de encargos;
 - 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução dos serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a ULSCB e o adjudicatário vinculam-se ao cumprimento estrito da legislação sobre dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSCB e o adjudicatário estejam adstritos.
3. A ULSCB e o adjudicatário assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULSCB e o adjudicatário apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O adjudicatário encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de funcionários da ULSCB.
6. A ULSCB e o adjudicatário obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o adjudicatário, consoante a decisão da ULSCB, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”**

9. Os dados pessoais relativos ao adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS**CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO**

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB em particular ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”
CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”****PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 32.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Deslocar-se diariamente para inspeção de rotina à obra.
 - b) Não permitir alterações ao projeto de execução, salvo aquelas que forem introduzidas pela ULSCB, ou sejam motivadas por algum imprevisto de acordo com o coordenador do projeto;
 - c) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo ULSCB;
 - d) Apenas emitir parecer vinculativo a eventuais situações de alteração, desde que as propostas elaboradas pelo empreiteiro sejam acompanhadas das respetivas medições parcelares, devendo os respetivos preços unitários novos serem devidamente justificados e após aprovação por escrito do ULSCB.
 - e) Realizar inspeção diária do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados, o caderno de encargos da empreitada, o projeto de execução e registando em livro de obra todos os desvios, ajustes ou acertos a efetuar em obra em relação ao inicialmente previsto.
 - f) Emitir parecer sobre os pedidos de trabalhos complementares apresentados pelo empreiteiro, bem como sobre todos os pedidos de trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões de projeto;
 - g) Emitir parecer e proceder à verificação os cálculos apresentados, sobre quaisquer pedidos de revisão de preços apresentado pelo empreiteiro, seja revisão ordinária, ou ao abrigo do regime excecional de revisão de preços do Decreto-lei 36/2022 de 20 de maio, nesta última hipótese, caso se venha a verificar, pronunciando-se sobre a fórmula de revisão de preços proposta pelo empreiteiro.
 - h) Elaborar a compilação técnica, nomeadamente no que concerne à validação das telas finais e outros documentos apresentados pelo empreiteiro de acordo com os trabalhos executados, devendo propor à ULSCB a sua aprovação ou rejeição em momento anterior à vistoria para efeitos de receção provisória.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

- i) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturação abrangendo:
- Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
 - Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
 - Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
 - Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
 - Medição e controlo dos trabalhos complementares realizados, trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões ou a trabalhos a menos, e estimação dos seus valores orçamentais propondo-os à aprovação do ULSCB;
 - Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
 - Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo ULSCB;
 - Distribuição semanal pelos intervenientes da documentação necessária ao desenvolvimento da empreitada.
 - Garantir e assegurar o controlo contabilístico da obra;
- j) Assegurar o Controlo de Qualidade da obra e dos trabalhos em curso, nomeadamente através de:
- Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;
 - Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra e projeto de execução;
 - Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
 - Apreciar e informar os planos de atuação (escavação, cimbramentos, etc.) do empreiteiro, no que concerne a mão de obra, equipamento e materiais;
 - Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;
 - Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;
 - Certificar-se que sejam realizados registos das alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais;

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

- Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual nos regulamentos e legislação em vigor em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas.
 - Em caso de incumprimento grave e/ou reiterado pelo empreiteiro de ordens ou instruções da fiscalização em matéria de execução da obra ou de segurança, registar por escrito o referido incumprimento mediante notificação escrita ao empreiteiro;
- k) Assegurar o Controlo dos Prazos por forma a controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:
- Elaborar os processos conducentes ao início da obra e receção provisória;
 - Análise e informação, dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro, iniciais e/ou modificados;
 - Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados;
 - Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;
 - Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
 - Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- l) Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:
- Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
 - Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
 - Apreçar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
 - Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
 - Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
 - Executar a Compilação Técnica da Obra.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”**

- m) Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, à ULSCB fotos da evolução física da obra.
 - n) Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional.
 - o) Solicitar ao empreiteiro a apresentação dos certificados ou documentos de conformidade das vistorias às redes e respetivas aprovações, emitidas pelas entidades concessionárias das redes de infraestrutura.
 - p) Acompanhar a execução de todos os trabalhos da empreitada, como vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o Projeto, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais.
 - q) n) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, serviços como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.
 - r) o) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 (trinta)n dias antes da data limite para a extinção da caução.
2. A título acessório, o adjudicatário fica também obrigado, designadamente, a afetar todos os meios humanos, materiais e/ou outros, técnicos ou tecnológicos, que sejam necessários e adequados à integral prestação de serviço objeto do presente procedimento, serviços como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a respeitar toda a legislação em vigor aplicável à atividade objeto do presente caderno de encargos, disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”****CLÁUSULA 33.ª - EQUIPA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO**

1. A equipa de técnica mínima a afetar pelo adjudicatário à execução do contrato, a definição de funções, respetivas habilitações e tempos mínimos de afetação, são os seguintes:

A – Diretor de Fiscalização

Responsável pela Gestão e Fiscalização da Empreitada, pertencente aos quadros da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra nos termos do número dois do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos - Engenheiro Civil com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

Requisito mínimo de afetação à prestação de serviços: Permanentemente contactável e estar afeto à execução dos serviços, no mínimo, 1 dia por semana, durante todo o prazo de execução da empreitada.

B – Adjunto de Diretor de Fiscalização

Engenheiro Civil, com pelo menos 5 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas; ou Engenheiro Técnico com pelo menos 8 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas; ou Técnico Fiscal da Construção com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

Requisito mínimo de afetação à prestação de serviços: Permanentemente contactável, e o seu tempo de afetação será 100%, ou seja, todos os dias uteis de execução dos trabalhos da empreitada.

C – Responsável pela Fiscalização das Instalações Elétricas, Telefónicas e de Segurança

Engenheiro Eletrotécnico, com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas; ou Engenheiro Técnico Eletrotécnico com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

Requisito mínimo de afetação à prestação de serviços: Permanentemente contactável e estar afeto à execução dos serviços, no mínimo, 1,5 dias (um dia e meio) por semana, em alturas que decorram trabalhos da especialidade em apreço, durante todo o prazo de execução da empreitada, sem prejuízo da sua deslocação à obra sempre que solicitado.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”

D – Responsável pela Fiscalização de AVAC

Engenheiro Eletromecânico, com pelo menos 10 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas; ou Engenheiro Técnico Eletromecânico com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

Requisito mínimo de afetação à prestação de serviços: Permanentemente contactável e estar afeto à execução dos serviços, no mínimo, 1,5 dias (um dia e meio) por semana, em alturas que decorram trabalhos da especialidade em apreço, durante todo o prazo de execução da empreitada, sem prejuízo da sua deslocação à obra sempre que solicitado.

E – Técnico Superior de Segurança e Higiene (Coordenador de Segurança em Obra)

Licenciado com Certificado de Aptidão Profissional de nível V com, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas, ou Bacharel com Certificado de Aptidão Profissional de nível V com, pelo menos, 5 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas.

Requisito mínimo de afetação à prestação de serviços: Permanentemente contactável e estar afeto à execução dos serviços, no mínimo, 2 dias por semana, durante todo o prazo de execução da empreitada, sem prejuízo da sua deslocação à obra sempre que solicitado.

CLÁUSULA 34.ª - PRESSUPOSTOS A CONSIDERAR PELO ADJUDICATÁRIO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante da ULSCB, o coordenador do projeto o projetista e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, nos primeiro e último mês da obra, e quinzenal, nos meses intermédios, sem prejuízo das reuniões necessárias com projetistas e empreiteiro, com o objetivo da clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações, sendo que as alterações propostas e as definições de pormenor que envolvam custos deverão ser acompanhadas por um desenho de pormenor à escala adequada com respetiva justificação técnica e acompanhadas das medições.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma comunicação por mail, dirigida pelo adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre Obra/Fiscalização, serão objeto de descrição no livro de obra.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”**

4. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à ULSCB com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 35.ª - PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DE AUTOS DE MEDIÇÃO, RELATÓRIOS E NOTAS TÉCNICAS

No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos:

- a) Os relatórios mensais e as notas técnicas, solicitadas pela ULSCB, deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes;
- b) Os autos de medição mensais da obra para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser elaborados nos últimos cinco dias do mês a que os trabalhos se referem.

CLÁUSULA 36.ª - DOCUMENTOS PRODUZIDOS

O adjudicatário apresentará ao ULSCB dois exemplares escritos de todos os documentos técnicos produzidos, podendo, sempre que o ULSCB o considere conveniente, ser exigidos as correspondentes cópias em suporte informático.

CLÁUSULA 37.ª - MEIOS

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização da empreitada.
2. A equipa de pessoal do adjudicatário a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentado pelo adjudicatário.
3. Se o ULSCB verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor sem qualquer encargo acrescido, o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
4. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser ajustados e aprovados pelo ULSCB sempre que se verifiquem alterações no plano de trabalhos.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”****CLÁUSULA 38.ª - MEIOS DE ORGANIZAÇÃO**

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a empreitada seja realizada de acordo com os programas estabelecidos e aprovados.

CLÁUSULA 39.ª - MEIOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes têm as habilitações técnicas e profissionais adequadas à correta execução dos serviços.
2. Os técnicos a afetar pelo adjudicatário á prestação de serviços deverão ser em número adequado e respeitar o disposto no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 40.ª - MEIOS TÉCNICOS E MATERIAIS

1. Todos os meios necessários, deslocações, estadias, controlo e registo de dados técnicos das obras, controlo de produção, meios de transporte, tratamento informático, meios técnicos e tecnológicos. etc. são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.
2. A expressa indicação, neste caderno de encargos, dos meios indispensáveis ao adjudicatário, não o desobriga a se apetrechar com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir a pontual execução da prestação de serviços, e a qualquer momento reforçá-los, se necessário.
3. O adjudicatário deverá colocar em serviço os meios de transporte necessários às suas atividades, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Estes meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição e exploração dos materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e consumo corrente.

CLÁUSULA 41.ª - PESSOAL

O adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos trabalhos de fiscalização, nomeadamente pela sua aptidão profissional e habilitações profissionais para o exercício da atividade.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000123**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À ULSCB DESTINADOS À EMPREITADA “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL AMATO LUSITANO.”****CLÁUSULA 42.ª - HORÁRIO A CONSIDERAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Adjunto do Diretor de Fiscalização.
2. As taxas para trabalho normal e os recursos propostos reportam-se ao horário de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.
3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

CLÁUSULA 43.ª - INSTALAÇÕES

1. O adjudicatário disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização, na zona abrangida pela obra e que estarão definidas no Caderno de Encargos da Empreitada.
2. As instalações referidas no número anterior devem incluir no mínimo uma Sala, uma linha telefónica e instalações sanitárias próprias, assim como o mobiliário de escritório indispensável

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB**ANEXO I - EXTRATOS DO PROCESSO DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS DA EMPREITADA A FISCALIZAR**